



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências da Saúde
Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde

PORTARIA N° 097/2010-PCS

A Professora **THAÍS GOMES VERZIGNASSI SILVEIRA**, Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Estadual de Maringá, no uso das atribuições legais;

Considerando o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde, aprovado pela Resolução 022/2010-CI/CCS;

Considerando a reunião do Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde, realizada no dia 22/10/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento de Eleições do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde, conforme anexo que é parte integrante desta portaria.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria 050/2004-PCS.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se Ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 22 de outubro de 2010.



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências da Saúde
Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde

... Cont. Portaria 097/2010-PCS.

ANEXO

REGULAMENTO DE ELEIÇÕES DO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

Art. 1º - O Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde é constituído de:

- I – Coordenador e Coordenador Adjunto;
- II – cinco Representantes Docentes titulares e dois suplentes, observada a representatividade numérica das áreas de concentração
- III - dois Representantes discentes, sendo um do Mestrado e outro do Doutorado, e seus respectivos suplentes.

Art. 2º- A eleição dos membros do Conselho Acadêmico deverá ser convocada pelo Coordenador do Programa e realizada até 30 (trinta) dias antes do término do mandato de seus membros em exercício.

§ 1º- O Coordenador e o Coordenador adjunto deverão ser membros do corpo docente permanente e eleitos pelos docentes do Programa e alunos regulares matriculados, tendo o voto dos docentes peso 4 (quatro) e dos discentes peso 1 (um).

§ 2º- Os Representantes Docentes deverão ser membros do corpo docente permanente e eleitos pelos docentes do Programa.

§ 3º- Os Representantes Discentes (mestrado e doutorado) serão eleitos pelos alunos regulares matriculados nos respectivos níveis de curso.

§ 4º- O Conselho Acadêmico do Programa definirá o regulamento, bem como o calendário das eleições.

Art. 3º- A organização das eleições dos membros do Conselho Acadêmico estará a cargo de uma Comissão Eleitoral formada por 3 (três) membros, sendo 2 (dois) docentes e 1 (um) discente, designados pelo Conselho Acadêmico do Programa.

§ único - A Presidência da Comissão Eleitoral será exercida pelo membro mais antigo na docência da UEM.

Art. 4º- A Comissão Eleitoral definirá local e horário da votação, tipo de cédula e procederá também a apuração dos votos. A Comissão eleitoral indicará também os membros da mesa receptora.

Art. 5º- A inscrição dos candidatos deverá ser feita via protocolo geral da UEM, observando-se o seguinte:

- I - a inscrição dos candidatos à Coordenação deverá ser por chapa, formada por Coordenador e Coordenador Adjunto;
- II - a inscrição dos candidatos para Representação Docente deverá ser individual;



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências da Saúde
Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde

... Cont. Portaria 097/2010-PCS.

III - a inscrição dos candidatos para Representação Discente deverá ser individual.

§ único - É vedada a inscrição de candidatos em mais de uma chapa.

Art. 6º- O voto será secreto, devendo a Comissão Eleitoral providenciar 2 (duas) urnas, uma para os docentes e outra para os discentes.

§1º- Cada eleitor docente poderá votar em uma chapa para a Coordenação e em até cinco nomes para Representantes Docentes.

§2º- Cada eleitor discente votará em:

- uma única chapa para Coordenação;

- um nome para Representante Discente, no seu nível.

Art. 7º- A apuração dos votos será pública e realizar-se-á logo após o encerramento da votação, no mesmo local designado para a votação, sendo vedada interrupção, e devendo o resultado ser registrado em Ata lavrada e assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral.

§ único - Após a apuração dos votos, as urnas deverão ser lacradas e guardadas para efeito de julgamento de eventuais recursos interpostos.

Art. 8º- Serão utilizadas para calcular os resultados da eleição as seguintes fórmulas:

I - para Coordenador e Coordenador Adjunto o resultado será igual a $0,80 \times (Nd/nd) + 0,20 \times (Na/na)$;

II - para Representante Docente, o resultado será igual a $1,0 \times (Nd/nd)$; e

III - para Representante Discente, o resultado será igual a $1,0 \times (Na/na)$.

§ único - O significado dos símbolos nas fórmulas dos incisos I, II e III é:

nd= número total de docentes do Programa;

Nd= número de votos válidos dos docentes em cada chapa;

na= número de alunos regularmente matriculados no Programa; e

Na= número de votos válidos dos discentes em cada chapa.

Art. 9º- Para a Coordenação será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de pontos, de acordo com as fórmulas do Artigo 8.

Art. 10 - Para os Representantes Docentes serão considerados eleitos titulares os cinco candidatos que obtiverem o maior número de pontos, considerada a representatividade de cada área de concentração, de acordo com as fórmulas do Artigo 8.

Art. 11 - Para os Representantes Docentes serão considerados eleitos suplentes os dois candidatos que obtiverem a pontuação subsequente a dos titulares, considerada a representatividade de cada área de concentração, de acordo com as fórmulas do Artigo 8.



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências da Saúde
Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde

... Cont. Portaria 097/2010-PCS.

Art. 12 - Para os Representantes Discentes serão considerados eleitos titulares os dois candidatos que obtiverem o maior número de pontos, considerado o nível do curso, de acordo com as fórmulas do Artigo 8.

Art. 13 - Para os Representantes Discentes serão considerados eleitos suplentes os dois candidatos que obtiverem a pontuação subsequente a dos titulares, considerado o nível do curso, de acordo com as fórmulas do Artigo 8.

Art. 14 - Em caso de empate no resultado da apuração dos votos para Coordenador e Coordenador Adjunto, será utilizado o seguinte critério de desempate:

I - a chapa cujo candidato a Coordenador for mais antigo na docência do Programa; e

II - a chapa cujo candidato a Coordenador que tiver mais idade.

Art. 15 - Em caso de empate no resultado da apuração dos votos para Representante Docente, será utilizado o seguinte critério de desempate:

I - o candidato a Representante Docente que for mais antigo na docência do Programa;

II - o candidato a Representante Docente que tiver mais idade.

Art. 16 - Em caso de empate no resultado da apuração dos votos para Representante Discente, em cada categoria, serão classificados pela ordem:

I - o candidato a Titular que tiver o maior número de créditos cursados; e

II - o candidato a Titular que tiver mais idade.

Art. 17 - Os recursos contra as decisões da Comissão Eleitoral poderão ser interpostos na Secretaria do Programa, por meio de protocolo, até 24 horas após a apuração, devendo o Conselho Acadêmico do Programa emitir decisão em até 72 (setenta e duas) horas após o encerramento do prazo para interposição de recurso.

Art. 18 - O Coordenador encaminhará ao Reitor os resultados da eleição, devendo ser mantida em arquivo a Ata da Comissão Eleitoral.